



# **Regimento da Assembleia Municipal**

**(aprovado na sessão do dia 26.09.2018 com  
as alterações aprovadas na sessão de  
30.09.2019)**



# **Assembleia Municipal de Castro Marim**

## **CAPÍTULO I Mandato e Competências**

### **SEÇÃO I Do mandato**

#### **Artigo 1.º Natureza e Constituição**

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município e é constituída pelos presidentes das juntas de freguesia e por um número de membros eleitos pelo colégio eleitoral do município nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação resultante da republicação anexa à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### **Artigo 2.º Duração e continuidade do mandato**

1. O mandato dos membros da assembleia municipal é de quatro anos, inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.
2. Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período de mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

#### **Artigo 3.º Instalação da assembleia municipal**

A instalação da nova assembleia municipal ocorre no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais e efetua-se de acordo com o disposto no artigo 44º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação resultante da republicação anexa à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### **Artigo 4.º Legitimidade e identidade dos eleitos**

1. A legitimidade e identidade dos eleitos são verificadas, no ato de instalação, pelo presidente da assembleia municipal cessante ou, na sua falta, de entre os



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

presentes nesse ato de instalação, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2. A verificação da legitimidade e identidade dos eleitos que não tiverem comparecido, justificadamente, ao ato de instalação, bem como daqueles que forem substituir outros membros nos casos previstos na lei ou neste regimento, é aferida na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

### **Artigo 5.º Perda de mandato**

A perda de mandato dos membros da assembleia municipal está regulada na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa), designadamente nos seus artigos 7.º a 12.º.

### **Artigo 6.º Renúncia, suspensão e substituição**

1. A renúncia, suspensão e substituição dos membros da assembleia municipal operam nos termos e condições estabelecidas nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação resultante da republicação anexa à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
2. A renúncia está especialmente tratada no artigo 76.º do diploma anteriormente referido.
3. A suspensão está especialmente tratada no artigo 77.º do diploma mencionado no n.º 1.
4. A substituição opera por morte, renúncia, perda de mandato, ausência por períodos até 30 (trinta) dias ou outra razão atendível e segue o regime previsto para o preenchimento de vagas a que se alude no artigo 8.º do presente regimento.

### **Artigo 7.º Cessaçã o da suspensão**

A suspensão do mandato cessa:

- a) Pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia municipal, devidamente comunicado pelo próprio, ao presidente.



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

- b) Pela manifestação de vontade em retomar funções, exercida por escrito, no primeiro dia útil após o decurso de 365 dias, seguidos ou interpolados, de suspensão de mandato.

### **Artigo 8.º** **Preenchimento de vagas**

O preenchimento de vagas ocorridas durante o mandato efetua-se de acordo com o disposto no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação resultante da republicação anexa à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

### **Artigo 9.º** **Responsabilidade pessoal dos membros da Assembleia**

1. Os membros da assembleia são responsáveis pela prática de atos que ofendam direitos ou interesses alheios, desde que excedam o limite das suas funções ou atuem com intenção de prejudicar (dolo).
2. Os membros da assembleia têm o direito de fazer registar em ata o seu voto de vencido e, desde que o façam, excluindo-se a responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### **Artigo 10.º** **Direitos, regalias e deveres**

Os membros da assembleia municipal gozam dos direitos e regalias e estão sujeitos aos deveres previstos na Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto dos Eleitos Locais), com as suas alterações.

- a) Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
- b) Os grupos municipais têm que ser obrigatoriamente constituídos, no mínimo, por dois membros.
- c) A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que a compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
- d) Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

- e) Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia municipal e exercem o mandato como independentes.

### **Artigo 11.º Direitos e regalias**

Os membros da assembleia municipal têm direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos da lei em vigor.

1. Têm ainda direito a livre-trânsito no exercício das suas funções, a cartão especial de identificação, a seguro de acidentes pessoais de valor a fixar pela assembleia municipal, a proteção penal conforme conferida aos titulares de cargos públicos e a apoio em processos judiciais em que sejam partes em virtude da sua qualidade de eleitos locais.
2. É-lhes salvaguardada a garantia de direitos adquiridos, mormente em matéria laboral, conforme definido no artigo 22º do Estatuto dos Eleitos Locais.
3. Os membros da assembleia municipal têm direito de recorrer para o plenário em matéria de injustificação de faltas decidida pela mesa da assembleia e em matéria de rejeição de propostas, reclamações e requerimentos decidida pelo presidente da mesa.
4. Podem ainda recorrer aos serviços técnicos e administrativos da câmara, sempre que tal se considere útil ao exercício do mandato.
5. Os membros da assembleia municipal têm ainda direito a dispôr de instalações, equipamentos e pessoal para levar a cabo o trabalho de expediente inerente às suas funções.

### **Artigo 12.º Deveres**

Constituem deveres dos membros da assembleia municipal:

- a) Comparecer às reuniões da assembleia e das comissões a que pertencem;
- b) Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados, bem como prestar contas da sua atividade à assembleia e aos eleitores;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas neste regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa;



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficiência e o prestígio dos trabalhos da assembleia, observando as leis, os regulamentos vigentes e o presente regimento;
- g) Manter um contacto estreito com as populações e as várias organizações de base existentes na área territorial do município;
- h) Justificar, perante a mesa da assembleia, as faltas dadas, mediante apresentação do seu motivo, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão em que tiverem ocorrido;
- i) Elaborar relatório das deslocações efetuadas no exercício de funções.

### **SECÇÃO II Competências Artigo 13º**

#### **Competências da assembleia municipal**

1. Compete à assembleia municipal sob proposta da câmara municipal:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem com as respetivas revisões;
  - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa de imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
  - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
  - h) Apreciar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
  - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº2 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 e setembro;
  - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
  - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
  - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;



## Assembleia Municipal de Castro Marim

- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em caso concreto do corpo de polícia municipal.

### 2. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstas na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;



## Assembleia Municipal de Castro Marim

- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
  - e) Aprovar referendos locais;
  - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
  - h) Discutir, na sequência do pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
  - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
  - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - m) Fixar o dia feriado anual do município;
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação em Diário da República.
3. Não podem ser alterados na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) no número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As proposta de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, de três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
  - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

### **Artigo 14º**

#### **Composição da mesa da Assembleia**

1. A mesa da assembleia municipal é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
2. A mesa da assembleia municipal é composta de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
3. A mesa é eleita uninominalmente pela assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação, segue-se o regime estabelecido nos n.(s) 3 e 4 do artigo 45º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação resultante da republicação anexa à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
5. A mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus membros.
6. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
7. Na ausência de membros da mesa, a assembleia designará, por proposta do presidente, os membros necessários para o preenchimento dos lugares em falta, cessando estes as suas funções com a presença dos membros efectivos.
8. Verificando-se também a falta ou impedimento do presidente - ausência simultânea de todos os membros da mesa - seguir-se-á o regime estabelecido no n.º 4 do artigo 46º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação resultante da republicação anexa à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
9. O Presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

### **Artigo 15º**

#### **Competência da mesa da Assembleia**

Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no quadro do exercício das competências a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

### **Artigo 16º**

#### **Competências do presidente da Assembleia**

Compete ao presidente da assembleia municipal, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de entre outros, o exercício dos seguintes poderes:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

### **Artigo 17º**

#### **Competência dos secretários**

Compete aos secretários, em geral, coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
- c) Ordenar as inscrições dos membros da assembleia e dos demais participantes que pretenderem usar a palavra nos termos deste regimento;
- d) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Assegurar o expediente da assembleia;
- g) Na falta de trabalhador destacado, lavrar as atas das sessões.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES**

### **Artigo 18º Generalidades**

1. As sessões da assembleia municipal podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. Todas as sessões são públicas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

4. A violação do disposto no número anterior é punido com uma coima de 150 a 750 euros, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

### **Artigo 19º**

#### **Dos trabalhos de cada sessão**

1. Cada sessão da assembleia municipal terá uma ordem de trabalhos legalmente designada por ordem do dia.
2. As sessões ordinárias têm um período de antes da ordem do dia com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos para discutir assuntos de interesse geral da autarquia, tais como:
  - a) Apreciação e votação das ATAS;
  - b) A dar conhecimento resumido do expediente, bem como dos anúncios a que houver lugar;
  - c) Formulação de votos de louvor, de congratulação, de saudação, de protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o município;
  - d) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse par o município, sem prejuízo de poderem ser incluídos no período da “Ordem do Dia”;
  - e) Leitura de pedidos de informação ou de esclarecimentos e suas respostas.
3. Ainda no período de “Antes da Ordem do Dia”, tanto as sessões ordinárias como as extraordinárias têm um período máximo de 30 (trinta) minutos reservado às intervenções do público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos do artigo 33º, sendo que cada pessoa não poderá exceder o tempo do uso da palavra durante 5 (cinco) minutos.

### **Artigo 20º**

#### **Objeto das deliberações consoante o tipo de sessão**

1. Nas sessões ordinárias podem ser tratados assuntos não incluídos na ordem do dia desde que 2/3 (dois terços) do número legal dos membros da assembleia reconheçam a urgência da sua deliberação imediata.
2. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido convocada.

### **Artigo 21º**

#### **Convocação das sessões ordinárias**

1. A assembleia municipal reúne anualmente em 5 (cinco) sessões ordinárias em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

2. A segunda sessão destina-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, e a quinta sessão à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento.
3. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, por uma das seguintes vias:
  - a) Correio eletrónico;
  - b) Edital e por carta com aviso de receção;
  - c) Protocolo.

### **Artigo 22º**

#### **Convocação das sessões extraordinárias**

1. O presidente convocará extraordinariamente a assembleia municipal por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda a requerimento:
  - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento da deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite de 2500.
2. O presidente da assembleia efetuará a convocação no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da iniciativa da mesa ou da recepção dos requerimentos previstos no número anterior, devendo a sessão ter início no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias, após a sua convocação.
3. Quando o presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º 1, poderão os requerentes efectuar-la directamente e de igual forma, com invocação dessa circunstância, publicitando-o através de afixação de editais nos lugares do estilo e por publicação num dos Jornais mais lidos da região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

### **Artigo 23º**

#### **Convocação das sessões em casos de urgência**

Em caso de urgência justificada, o presidente poderá convocar a assembleia sem observância dos prazos estipulados mas, a irregularidade desta convocação só se considerará sanada quando todos os membros compareçam à sessão e não suscitem oposição à sua realização.



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

### **Artigo 24º Ordem do dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente da mesa.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
  - b) Oito dias sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data de início da reunião.
4. O relatório e a conta de gerência, as opções do plano e a proposta de orçamento bem como as suas revisões, deverão ser remetidos aos membros da assembleia com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência sobre a data da sessão em que serão apreciados.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

### **Artigo 25º Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara**

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
  - a) A atividade desenvolvida pela câmara municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
  - b) A atividade desenvolvida pela câmara municipal nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

- equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
- c) A situação financeira do município;
  - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
  - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
  - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
  - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
  3. Não deve ser remetida à assembleia municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

### **Artigo 26º**

#### **Quórum e requisitos das sessões**

1. A assembleia funcionará à hora designada desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24.00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião, a qual terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos da lei e deste regimento.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam presenças e ausências, dando estas últimas motivo a marcação de faltas.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão ou reunião.

### **Artigo 27º**

#### **Verificação das presenças e ausências**

A presença dos membros da assembleia será verificada no início ou em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do presidente que será coadjuvado pelos secretários.



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

### **Artigo 28º Duração das sessões**

As sessões da assembleia não poderão exceder a duração de 5 (cinco) dias e 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

### **Artigo 29º Continuidade das sessões**

1. As sessões da assembleia só podem ser interrompidas por decisão do presidente da mesa ou a requerimento de qualquer membro, para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos, que serão de 10 (dez) minutos, excepto para as refeições, que serão de 90 (noventa) minutos;
  - b) Restabelecimento de ordem na sala;
  - c) Falta de quórum, procedendo-se de imediato à verificação de presenças e ausências.
2. A qualquer força política representada na assembleia assiste o direito de beneficiar de um período de interrupção de 10 (dez) minutos por cada ponto da ordem de trabalhos.

### **Artigo 30º Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do órgão, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
2. A votação faz-se por braço erguido, nominalmente, por levantados e sentados ou por qualquer outra forma que a assembleia deliberar por proposta de qualquer membro.
3. O presidente vota em último lugar.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação será por escrutínio secreto, sendo que em caso de dúvida, a assembleia deliberará sobre a forma de votação.



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

5. É ao presidente da mesa que cabe fundamentar as deliberações tomadas por escrutínio secreto, após a votação.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão ou da votação os membros que se considerarem impedidos.

### **Artigo 31º Uso da palavra**

1. A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo para a formulação de:
  - a) Exercício de direito de resposta;
  - b) Pedidos de esclarecimento e respetivas respostas;
  - c) Formulação de protestos e contra - protestos.
2. O orador não pode ser interrompido por qualquer outro membro da assembleia sem o seu prévio consentimento.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” será distribuído, para uso da palavra, como se segue:
  - a) Coligação PSD/CDS – 28 (vinte e oito) minutos;
  - b) Partido Socialista – 22 (vinte e dois) minutos;
  - c) Movimento Castro Marim 1 – 10 (dez) minutos.
4. No período da “Ordem do Dia”, o tempo de uso da palavra sobre cada assunto, por cada partido, coligação ou movimento político, será distribuído segundo o mesmo critério do número anterior.
5. Estes tempos poderão ser ampliados pelo presidente, ouvida a mesa, sempre que tal lhe seja solicitado e sejam atendíveis as razões invocadas.
6. Qualquer membro da assembleia, em intervenção de fundo, poderá fazê-lo levantado, em local para o efeito destinado pela mesa e o mais próximo possível desta.

### **Artigo 32º Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal**

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia” a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do nº 2 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia municipal;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida aos vereadores para:
- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia municipal, ou com a anuência do presidente da câmara municipal ou do seu substituto legal;
  - b) Exercer, quando o invoquem, o direito de resposta;
  - c) Fazer protestos e contraprotostos.
4. No período de “Intervenção aberto ao público”, a palavra é concedida ao presidente ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos solicitados.
5. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
6. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

### **Artigo 33º**

#### **Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público**

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do nº3 do artigo 19º, deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode intervir com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como à formulação de pedidos de esclarecimentos dirigidos à mesa da Assembleia, devendo para isso proceder à sua inscrição.
3. A palavra será cedida por ordem das inscrições e cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a mesa aceitar um número máximo de 10 (dez) inscrições por cada período de intervenção pública.
4. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao presidente da mesa da assembleia, a assembleia municipal e aos representantes da câmara municipal.
5. No início da sua intervenção, o interveniente deve declarar para que fim pretende usar a palavra.



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

6. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
7. O orador é advertido pelo presidente da mesa quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
8. O orador pode ser advertido pelo presidente da mesa para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

### **Artigo 34º**

#### **Ordem de votação das propostas**

1. A ordem de votação das propostas é a seguinte:
  - 1º - Proposta de eliminação;
  - 2º - Proposta de substituição;
  - 3º - Proposta de alteração;
  - 4º - Proposta de emenda.
2. Quando houver duas ou mais propostas da mesma natureza, serão submetidas à votação por ordem de apresentação.

### **Artigo 35º**

#### **Ofensas à honra ou à consideração**

1. Sempre que um dos membros desta assembleia municipal considere que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

### **Artigo 36º**

#### **Atas**

1. De tudo o que ocorrer nas sessões serão lavradas atas.
2. Na falta de trabalhador destacado, as atas serão lavradas pelos secretários.
3. A ata ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões a que disserem respeito, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. Da minuta constarão os elementos essenciais das deliberações tomadas.



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

5. Qualquer membro da assembleia pode justificar o seu voto, apresentando declaração de voto, oralmente ou por escrito, desde que o faça de forma clara e sucinta. Se a declaração for extensa, a assembleia pode opor-se a que a mesma seja admitida.
6. A declaração de voto por escrito deverá ser apresentada à mesa.
7. A declaração de voto oral não poderá exceder 5 (cinco) minutos.
8. Sempre que requeridas, serão passadas certidões da ata, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a seguir à entrega do respetivo requerimento, independentemente de despacho.
9. De cada sessão far-se-á gravação sonora e integral das intervenções nos períodos antes e da ordem do dia que ficará em arquivo pelo período de um ano.

### **CAPÍTULO III Das comissões ou grupos de trabalho**

#### **Artigo 37º Constituição**

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

#### **Artigo 38º Competências**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na natureza normal da câmara municipal.

#### **Artigo 39º Composição**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos municípios, quando existirem, são fixados pela assembleia.



## **Assembleia Municipal de Castro Marim**

### **Artigo 40º Funcionamento**

1. Compete ao presidente da assembleia municipal convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

### **Artigo 41º Alterações**

1. O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.

Aprovado em sessão ordinária de 26 de setembro 2018  
Com as alterações aprovadas na sessão ordinária de 30 setembro 2019



## Assembleia Municipal de Castro Marim

### ÍNDICE

Capítulo I - mandato e competências	Seção I - do mandato	pág.1
Artigo 1º - natureza e constituição		pág.1
Artigo 2º - duração e continuidade do mandato		pág.1
Artigo 3º - instalação da assembleia municipal		pág.1
Artigo 4º - legitimidade e identidade dos eleitos		pág.1
Artigo 5º - perda de mandato		pág.2
Artigo 6º - renúncia, suspensão e substituição		pág.2
Artigo 7º - cessação da suspensão		pág.2
Artigo 8º - preenchimento de vagas		pág.3
Artigo 9º - responsabilidade pessoal dos membros da assembleia		pág.3
Artigo 10º - direitos, regalias e deveres		pág.3
Artigo 11º - direitos e regalias		pág.4
Artigo 12º - deveres		pág.4
Secção II – competências		pág.5
Artigo 13º - competências da assembleia municipal		pág.5
Artigo 14º - composição da mesa da assembleia		pág.8
Artigo 15º - competência da mesa da assembleia		pág.8
Artigo 16º - competências do presidente da assembleia		pág.9
Artigo 17º - competência dos secretários		pág.10
Capítulo II — das sessões		pág.10
Artigo 18º - generalidades		pág.10
Artigo 19º - dos trabalhos de cada sessão		pág.11
Artigo 20º - objeto das deliberações consonante o tipo de sessão		pág.11
Artigo 21º - convocação das sessões ordinárias		pág.11
Artigo 22º - convocação das sessões extraordinárias		pág.12
Artigo 23º - convocação das sessões em casos de urgência		pág.12
Artigo 24º - ordem do dia		pág.13
Artigo 25º - elementos que devem constar da informação escrita do presidente câmara		pág.13
Artigo 26º - quórum e requisitos das sessões		pág.14
Artigo 27º - verificação das presenças e ausências		pág.14
Artigo 28º - duração das sessões		pág.15
Artigo 29º - continuidade das sessões		pág.15
Artigo 30º - formas de votação		pág.15
Artigo 31º - uso da palavra		pág.16
Artigo 32º - regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal		pág.16
Artigo 33º - regras do uso da palavra no período intervenção aberto ao público		pág.17
Artigo 34º - ordem de votação das propostas		pág.18



## Assembleia Municipal de Castro Marim

Artigo 35º - ofensas à honra ou à consideração	pág.18
Artigo 36º - atas	pág.18
Capítulo III - das comissões ou grupos de trabalho	pág.19
Artigo 37º - constituição	pág.19
Artigo 38º - competências	pág.19
Artigo 39º - composição	pág.19
Artigo 40º - funcionamento	pág.20
Artigo 41º - alterações	pág.20